

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 161 /2023

“Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo Municipal, a transformar o cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM em TÉCNICO EM ENFERMAGEM e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art. 1º. Fica transformado o Cargo de Auxiliar de Enfermagem, constante do Quadro de Carreiras do Poder Executivo Municipal, em Cargo de Técnico em Enfermagem.

§1º. Pela transformação do Cargo a que alude o *caput* deste artigo e após o enquadramento e provimento que se dará mediante nomeação de todos os servidores já integrantes da Administração Pública no Cargo de Técnico em Enfermagem, fica extinto o Cargo de Auxiliar de Enfermagem.

§2º. É condição prévia e obrigatória para o enquadramento e nomeação no Cargo de Técnico em Enfermagem que o servidor já integrante da Administração Pública investido no Cargo de Auxiliar de Enfermagem, haja concluído o correspondente Curso Técnico e tenha obtido o Registro no Conselho Regional de Enfermagem – COREN.

§3º. A investidura no cargo de Técnico em Enfermagem para aqueles que não integram o Quadro de Cargos da Administração Pública, deverá ser efetuada obrigatoriamente e originalmente através de concurso público, ressalvadas as hipóteses de contratação temporária na forma da lei.

Art. 2º. O enquadramento e nomeação do servidor no cargo de Técnico em Enfermagem nos termos dispostos no §2º do artigo 1º desta Lei serão realizados de forma graduada, à medida que o servidor integrante da Administração Pública for preenchendo os requisitos desta Lei e mediante prévio requerimento do interessado.

Parágrafo Único – O requerimento a que trata o *caput* acima será direcionado ao Chefe do Poder Executivo, o qual disporá de 30 (trinta) dias para deliberar de forma fundamentada.



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

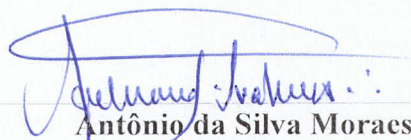
Art. 3º. Com a transformação do Cargo de Auxiliar de Enfermagem em Cargo de Técnico em Enfermagem, fica expressamente vedada a contratação, nomeação ou de qualquer forma a admissão de pessoal para ocupar o cargo extinto por força desta Lei.

Art. 4º. Em relação à remuneração, os Auxiliares de Enfermagem progredidos, passarão a receber valor salarial base correspondente ao do Técnico em Enfermagem, de acordo com a legislação municipal vigente no Município de Maracanaú.

Art. 5º. As despesas decorrentes de presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias constantes no Orçamento Vigente.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ 05 DE JUNHO DE 2023.


Antônio da Silva Moraes
Vereador





Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

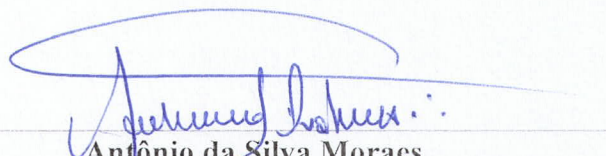
Apresento aos Nobres Edis, Projeto de Lei que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A TRANSFORMAR O CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM EM TÉCNICO EM ENFERMAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A proposição, ora apresentada, objetiva transformar o cargo de Auxiliar de Enfermagem em Técnico em Enfermagem no âmbito do Município de Maracanaú, na forma que indica a presente proposição.

É sabido por muitos da área da saúde que as atribuições dos profissionais envolvidos, de fato, se confundem e se unificaram, pois ambos os cargos, inclusive o de Auxiliar de Enfermagem, já pratica todas as atividades do cargo de Técnico em Enfermagem na rotina dentro dos Hospitais, UPA, Postos de Saúde, Emergências, e etc.

Porquanto, entendemos que a demanda é necessária para se fazer justiça no ambiente de trabalho destes profissionais, dando-lhes o devido reconhecimento salarial.

Respeitosamente,



Antônio da Silva Moraes
Vereador

